



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 09
RB
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 02/99

Regime de Urgência

RECEBIDA EM: 11 de fevereiro de 1999

Nº DO PROJETO: 02/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à Casa da Cultura de Pato Branco

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 18 de fevereiro de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de março de 1999 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04 de março de 1999 - aprovado por unanimidade de votos

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 05 de março de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 91/99

LEI Nº: 1806

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2005 do dia 26 de março de 1999

DIÁRIO DO POVO

ANO XIII - EDIÇÃO 2005 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1999

LEI N.º 1.806

Data: 11 de março de 1999.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à Casa da Cultura de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social, mensal, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), à Casa da Cultura de Pato Branco, para ser aplicada em atividades culturais, a partir de 1º de janeiro de 1999 a 30 de junho de 1999.

Art. 2º - Para fazer fronteiras despesas decorrentes de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito especial, conforme especifica a seguir:

06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

06.04 - Departamento de Cultura

08482472.048 - Atividades do Departamento de Cultura

3.2.3.1.11 - Subvenções Sociais à Casa da Cultura R\$ 4.800,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

04.00 - Gerência Municipal

04.06 - Departamento Financeiro

03080332.025 - Amort. E Enc. Da Dívida Interna

4.3.5.4.00 - Outras Amortizações R\$ 4.800,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagirão ao dia 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de março de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
RB
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 02/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à Casa da Cultura de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, conceder Subvenção Social mensal, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), à Casa da Cultura de Pato Branco, para ser aplicado em atividades culturais, a partir de 1º de janeiro de 1999 a 30 de junho de 1999.

Art. 2º - Para fazer frente as despesas decorrentes de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito especial, conforme especifica a seguir:

06.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
06.04	Departamento de Cultura	
08482472.048	Atividades do Departamento de Cultura	
3.2.3.1.11	Subvenções Sociais a Casa da Cultura	R\$ 4.800,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

04.00	Gerência Municipal	
04.06	Departamento Financeiro	
03080332.025	Amortização e Enc. Da Dívida Interna	
4.3.5.4.00	Outras Amortizações	R\$ 4.800,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagirão ao dia 1º de janeiro de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EXMO. DR.
Estado do Paraná

NELSON BERTANI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. B.
Fla. N.º 06
AB
VISTO

aprovada
16/03/99

Os Vereadores, membros da Comissão de Orçamento e Finanças abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 002/99.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica os artigos 1º e 4º do Projeto de Lei nº 02/99, que passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, conceder subvenção social mensal, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), à Casa da Cultura de Pato Branco, para ser aplicado em atividades culturais, a partir de 1º de janeiro de 1999 a 30 de junho de 1999.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagirão ao dia 1º de janeiro de 1999.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 1999.

Vilson Dala Costa

Agustinho Rossi

Carlinho Antonio Polazzo

Laurinha Luiza Dall' Ignia

Roberto Carlos Chioquetta



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco
Fla. N.º 05
20
VISTO

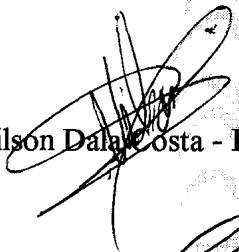
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/99

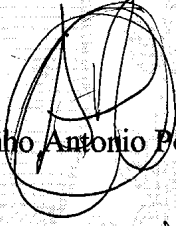
O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 02/99, busca autorização legislativa para conceder subvenção social para à Casa da Cultura de Pato Branco, no valor de R\$ 4 800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para aplicação no apoio dos eventos tais como: peças teatrais, shows de talentos da terra e outros, receitas de piano, festivais, exposições no Museu, torneiros de xadrez e palestras e ações culturais nas áreas de coral, teatro, música, dança, pintura, escultura, cinema e oficinas diversas.

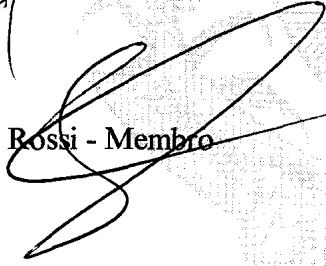
Ao analisarmos a matéria constatamos que a mesma tem amparo nas normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4320/64 e Constituição Federal, bem como é oportuna, assim sendo esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, porém apresentaremos emenda, que julgamos conveniente.

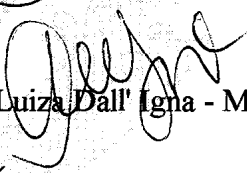
É o nosso parecer SMJ.

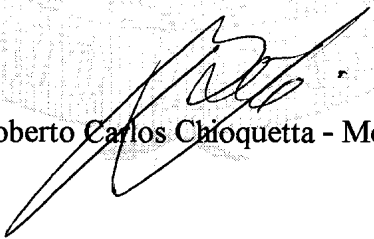
Pato Branco, 26 de fevereiro de 1999.


Vilson Dala Costa - **Presidente**


Carlinho Antonio Polazzo - **Relator**


Agustinho Rossi - **Membro**

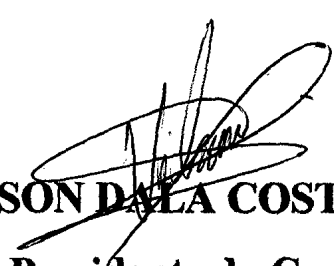

Laurinha Luiza Dall' Igna - **Membro**


Roberto Carlos Choquetta - **Membro**

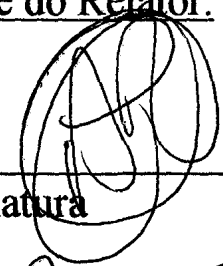
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 02/99,
o Vereador Carlinho Antonio Palazzo.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 1999


VILSON DA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 25/02/99.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco

Fls. N.º 03

RB
VISTO

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Através do Projeto Lei nº 002/99, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder autorização Subvenção Social à Casa da Cultura de Pato Branco e dá outras providências.

Subvenções Sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos.

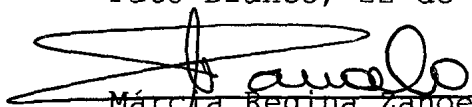
As subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades. Para que essas entidades sejam beneficiadas com esses recursos, atenderão o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12, § 3º, "I", Art.16, Art. 17. Tal subvenção será aplicada em atividades culturais pela Casa da Cultura de Pato Branco, conforme documento.

Por não haver dotação orçamentária para tal fim, solicita autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para que tais despesas sejam viabilizadas.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 1999.


Marcia Regina Zanoele
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	31/02/99 Hora 14:32
Assinatura	Alcei Guerra
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 02
RB
VISTO

MENSAGEM N.º 003/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos à essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Casa da Cultura de Pato Branco.

A contribuição destina-se a apoiar os seguintes eventos: peças teatrais, shows de talentos da terra e outros, recitais de piano, festivais, exposição no Museu, torneios de xadrez, palestras; e ações culturais nas seguintes áreas: coral, teatro, música, dança, pintura, escultura, cinema e oficinas diversas.

Como não há Dotação Orçamentária consignada na Lei Orçamentária vigente, para viabilização da Subvenção Social, solicitamos à essa Casa de Leis autorização para criar Crédito Especial, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Contando com a compreensão dos nobres edis para aprovação do Projeto de Lei em **regime de urgência**, na forma com está posto, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de janeiro de 1999.


Alcei Guerra

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 02/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à Casa da Cultura de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social, mensal, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), à Casa da Cultura de Pato Branco, para ser aplicada em atividades culturais, a partir de 1º de fevereiro de 1999 a 31 de julho de 1999.

Art. 2º - Para fazer frente as despesas decorrentes de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito especial, conforme especifica a seguir:

06.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
06.04	Departamento de Cultura
08482472.048	Atividades do Departamento de Cultura
3.2.3.1.11	Subvenções Sociais a Casa da Cultura.....R\$ 4.800,00

Art.3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

04.00	Gerência Municipal
04.06	Departamento Financeiro
03080332.025	Amort. E Enc. Da Divida Interna
4.3.5.4.00	Outras Amortizações.....R\$ 4.800,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra

Prefeito Municipal